



## DECRETO Nº 25753

de 1º de setembro de 2008.

Regulamenta Lei Municipal nº 5.907, de 22 de maio de 2003 que dispõe sobre o serviço de transporte escolar no município de Guarulhos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, ELÓI PIETÁ**, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e considerando o que consta no processo administrativo nº 13896/2006;

### DECRETA:

#### Capítulo I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** O Serviço de Transporte Escolar consiste em um transporte coletivo de alunos da rede pública ou privada, entre a sua residência, e os estabelecimentos de ensino no Município de Guarulhos, atendendo a creches, escolas maternas, pré-escolas, escolas de ensino fundamental, escolas de ensino médio e escolas profissionalizantes.

§ 1º A execução deste serviço não gera relação jurídica entre os usuários transportados e o Poder Público.

§ 2º Para a execução deste serviço para escolas que atendam pessoas portadoras de necessidades especiais, deve ser obedecido regulamento específico.

#### Capítulo II Das Condições para o Exercício da Atividade

~~**Art. 2º** A exploração do Serviço de Transporte Escolar será autorizada, a título precário, pela Secretaria de Transportes e Trânsito a condutores autônomos, cooperativas de trabalhadores, estabelecimentos de ensino ou a empresas, desde que preenchidos os critérios constantes neste decreto.~~

**Art. 2º** A titularidade da autorização para a exploração do Serviço de Transporte Escolar Privado será outorgada pela Secretaria de Transportes e Trânsito, a título precário, desde que preenchidos os critérios constantes neste Decreto.

§ 1º A exploração do Serviço de Transporte Escolar Privado será executado por:

I - pessoa física: autônomo, com capacitação e habilitação para o exercício da profissão e com 01 (um) veículo próprio cadastrado;

II - pessoa jurídica:

a) aos microempreendedores individuais, estabelecidos em Guarulhos, com atividade econômica principal ou secundária no ramo Transporte Escolar, devidamente registrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e com até 02 (dois) veículos próprios cadastrados;

b) aos estabelecimentos de ensino previstos no art. 1º, com frota própria de veículos cadastrados, estabelecidos em Guarulhos e devidamente registrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) às empresas, com atividade econômica principal ou secundária no ramo Transporte Escolar, com frota própria de veículos, estabelecidas em Guarulhos e devidamente registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

**§ 2º** A Secretaria de Transportes e Trânsito poderá:

I - proceder à suspensão das inscrições para obtenção da Autorização de Operação, na forma como for definida em Portaria da Pasta, caso se verifiquem desequilíbrios na oferta do Transporte de Escolares ou a título de serem realizados estudos técnicos pertinentes à atividade, ficando a reabertura de inscrições condicionada ao reequilíbrio do serviço ou ao término dos referidos estudos técnicos, ouvidas as entidades representativas da categoria, em caráter consultivo;

II - estabelecer, realizados os devidos estudos técnicos que o justifiquem, o zoneamento do Município para a definição de número máximo de autorizações de operação vigentes em cada zona, com vistas ao atendimento do interesse público, determinando também locais para o estacionamento exclusivo de veículos autorizados nos termos deste Decreto, a fim de racionalizar o embarque e desembarque dos respectivos alunos transportados e administrar a oferta de transporte face à demanda de usuários, na forma como for definido em Portaria da Pasta.

**§ 3º** O zoneamento previsto no parágrafo anterior deverá ser antecedido de suspensão das inscrições para obtenção da Autorização de Operação, durante a qual proceder-se-á ao recadastramento de todos os condutores e veículos autorizados, observados os termos e prazos definidos pela Secretaria de Transportes e Trânsito mediante Portaria.

**§ 4º** A eventual reabertura do Cadastro de Condutores e Veículos, nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria de Transportes e Trânsito e após a adoção do previsto no parágrafo anterior, poderá ser feita a todas as zonas ou apenas a zonas específicas, tendo em vista o interesse público e observado, em todo o caso, o número máximo de autorizações de operação definido para cada zona.”(NR) ([Art. 2º com redação dada pelo Decreto nº 33623/2016](#))

~~**Art. 3º** Para obtenção de autorização para explorar o Serviço de Transporte Escolar a pessoa física ou jurídica deverá preencher os seguintes requisitos:~~

~~I - o interessado, se pessoa física, deverá ser maior de 21 (vinte e um) anos, absolutamente capaz e apresentar os seguintes documentos, acompanhados da respectiva solicitação de obtenção da autorização:~~

~~a) Registro Geral - RG;~~

~~b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;~~

~~c) comprovante de endereço de residência no município de Guarulhos, emitido há no máximo 60 dias; e~~

~~d) Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D”;~~

~~e) credencial ou comprovante do DETRAN da conclusão de curso para condução de veículo para transporte de escolares;~~

~~f) Certidão de Prontuário da CNH (original), sem anotações desabonadoras;~~

~~g) documentação do veículo, de acordo com o Capítulo III deste Decreto; e~~

~~h) certidões do Distribuidor Criminal e Execução Criminal da Comarca da Capital e de Guarulhos, emitidas há no máximo 60 dias.~~

~~II - O interessado, se pessoa jurídica, deverá apresentar os seguintes documentos, acompanhados da respectiva solicitação de obtenção da autorização:~~

~~a) Cadastro de Contribuintes Mobiliários;~~

~~b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;~~

~~c) Contrato Social ou Estatuto Social devidamente registrado;~~

- ~~d) documentação do veículo de acordo com o disposto no Capítulo III deste Decreto;~~
- ~~e) Cadastros de Condutores junto a Secretaria de Transportes e Trânsito, autorizados a conduzir seus veículos; e~~
- ~~f) certidões do Distribuidor Criminal e Execução Criminal da Comarca da Capital e de Guarulhos, dos sócios, emitidas há no máximo 60 dias.~~

~~**Parágrafo único.** Será negada a autorização caso o condutor ou algum dos sócios ou membro da diretoria, no caso de pessoa jurídica, tiver sido condenado por crime doloso cuja pena tenha sido cumprida em prazo inferior a 02 (dois) anos, ou em caso de condenação por crime hediondo, ou ainda tiver reincidência de crime culposos em prazo inferior a 05 (cinco) anos.~~

**Art. 3º** Para obtenção de Autorização de Operação para explorar o Serviço de Transporte Escolar Privado e respectivo Cadastro de Condutor, a pessoa física ou jurídica deverá preencher os seguintes requisitos:

I - se pessoa física, deverá ser maior de 21 (vinte e um) anos, absolutamente capaz e apresentar os seguintes documentos, acompanhados do respectivo requerimento de obtenção da autorização e Cadastro de Condutor, assinado pelo interessado:

- a) cópia e original ou cópia autenticada do Registro Geral - RG;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) cópia e original ou cópia autenticada de comprovante de endereço de residência no município de Guarulhos, em nome da pessoa física interessada, nos termos da Lei Federal nº 6.629, de 16 de Abril de 1979;
- d) cópia e original ou cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para a categoria "D", vigente, na qual conste, no campo "observações", a habilitação do condutor em curso especializado de transporte de escolares e a informação de que o mesmo exerce atividade remunerada, nos termos dos artigos 145 e 147, § 5º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como em observância às resoluções do CONTRAN;
- e) certidão de prontuário da CNH (original), para fins de direito, sem anotações desabonadoras;
- f) certidões de antecedentes criminais expedidas pelo Cartório do Distribuidor Criminal e pela Vara das Execuções Criminais do Estado de São Paulo, com as devidas certidões explicativas quando houver anotação, expedidas no máximo há 60 (sessenta) dias; e
- g) documentação do veículo, de acordo com o Capítulo III deste Decreto.

II - se pessoa jurídica, deverá apresentar os seguintes documentos, acompanhados do respectivo requerimento de obtenção da Autorização de Operação, assinado por seu representante legal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Guarulhos;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) cópia e original ou cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado, ou Certificado da Condição de Microempreendedor individual, atestando situação vigente;
- d) cópia e original ou cópia autenticada de comprovante de endereço no município de Guarulhos, emitido à razão social da pessoa jurídica interessada, correspondente ao último mês (conta de luz, água, gás, telefone ou contrato de aluguel correspondente, com firma reconhecida);

e) certidões de antecedentes criminais expedidas pelo Cartório do Distribuidor Criminal e pela Vara das Execuções Criminais do Estado de São Paulo, dos empresários e dirigentes, com as devidas certidões explicativas quando houver anotação, expedidas no máximo há 60 (sessenta) dias; e

f) documentação do (s) veículo (s), de acordo com o disposto no Capítulo III deste Decreto.

§ 1º Será negada a autorização caso o requerente pessoa física ou o empresário, sócio ou membro da diretoria, no caso de pessoa jurídica, tiver sido condenado por:

I - crime doloso cuja pena tenha sido cumprida em prazo inferior a 02 (dois) anos;

II - por crime hediondo; ou

III - em situação de reincidência de crime culposo em prazo inferior a 05 (cinco) anos, salvo o réu reabilitado.

§ 2º De posse da Autorização de Operação, a pessoa física autorizatória deverá inscrever-se como profissional autônomo no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Guarulhos, no ramo compatível.

§ 3º A obtenção da Autorização de Operação e Cadastro de Condutor do titular e eventual motorista auxiliar deverá ser requerida pessoalmente pelo titular autorizatório, podendo ser reconhecida pela STT a representação por pessoas físicas expressamente autorizadas, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 25.345, de 22 de Abril de 2008, exclusivamente nas hipóteses das pessoas jurídicas previstas nos incisos II, III e IV do artigo 2º.

§ 4º Poderá ser emitido Cadastro de Condutor avulso, válido por 01 (um) ano da data de expedição, ao profissional autônomo, sem veículo próprio e sem a titularidade da Autorização de Operação, devendo o mesmo, para tanto, satisfazer os critérios previstos no inciso I, alíneas “a” a “f”.

§ 5º O Condutor autônomo avulso operará somente veículo devidamente autorizado de titular pessoa física, vedada a atividade com a utilização de veículos cadastrados para titular pessoa jurídica ou de veículos não autorizados para o serviço.

§ 6º A prestação do serviço pelo Condutor autônomo avulso junto ao veículo do titular pessoa física será em caráter de revezamento ou colaborativo em relação a esse, devendo o condutor, quando em operação, portar seu Cadastro pessoal e a Autorização de Operação do respectivo titular. ”(NR) [\(Art. 3º com redação dada pelo Decreto nº 33623/2016\)](#)

~~Art. 4º Para obtenção do cadastro de condutores os interessados poderão requerer a qualquer tempo e para tanto deverão apresentar, juntamente com a solicitação, os documentos constantes das alíneas “a” a “f” no inciso I, do artigo 3º.~~

“Art. 4º O autorizatório pessoa jurídica deverá incluir motoristas auxiliares empregados para a operação do serviço, na forma definida em Portaria da STT, atendido, em todo o caso, os requisitos mínimos previstos no artigo 3º, inciso I, alíneas “a” a “f”, sendo de exclusiva responsabilidade da titular autorizatória a observância da legislação trabalhista aplicável.” (NR) [\(Art. 4º com redação dada pelo Decreto nº 33623/2016\)](#)

Art. 5º Na execução do serviço o condutor deverá portar obrigatoriamente o certificado da autorização e o cadastro de condutor.

**Parágrafo único.** O Certificado da Autorização refere-se ao veículo e não precisa, necessariamente, estar no nome do condutor, o qual deverá portar o cadastro próprio.

Art. 6º Os autorizatórios responderão integral e solidariamente por

todos os atos da tripulação durante o exercício de suas funções.

~~**Art. 7º** A renovação da autorização e cadastro de condutor, deverá ser realizada anualmente, respeitadas as suas datas de validade, na Secretaria de Transportes e Trânsito, podendo ser solicitada até os 30 (trinta) dias subseqüentes à sua validade, mediante o pagamento de eventuais multas e dos preços públicos devidos, atualizando ainda os documentos elencados nos incisos I ou II, do artigo 3º e artigo 4º, mais a Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal de Guarulhos.~~

~~**Parágrafo único.** A autorização e o cadastro de condutor serão cancelados em 30 (trinta) dias, se não renovados no prazo determinado pelo caput deste artigo, salvo por motivo de força maior.~~

**Art. 7º** A renovação da Autorização de Operação e Cadastro de Condutor deverá ser realizada anualmente na Secretaria de Transportes e Trânsito, respeitadas as suas datas de validade, mediante a satisfação dos seguintes requisitos:

I - apresentação dos documentos que satisfaçam as exigências constantes nos artigos 3º e 9º, aplicáveis aos titulares autorizatários (pessoas físicas ou jurídicas), aos condutores autônomos avulsos e motoristas auxiliares, conforme o caso;

II - apresentação, pelas pessoas físicas e jurídicas autorizatárias e pelos condutores autônomos avulsos, da seguinte documentação complementar:

a) Certidão de Inscrição Mobiliária Ativa ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; e

b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitidas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, ou ainda Extrato de Débitos, sem débitos pendentes, calculados até o ano-exercício da solicitação de renovação.

III - apresentação, pelas pessoas jurídicas autorizatárias, de cópias e originais ou cópias autenticadas das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS de seus respectivos motoristas auxiliares empregados.

**§ 1º** As solicitações de renovação efetuadas após a data de validade da autorização ou cadastro, sem prévia autorização da Secretaria de Transportes e Trânsito - STT, acarretarão na imposição da multa cabível prevista neste Decreto, caso se verifique atraso não superior a 30 (trinta) dias, ficando permitida a renovação dentro dos 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento.

**§ 2º** Em casos de atrasos não autorizados superiores a 30 (trinta) dias, a Autorização de Operação e o Cadastro de Condutor serão cancelados por caducidade, mediante expressa comunicação desse evento ao titular, ficando a nova expedição dos mesmos suspensa por um período de 12 (doze) meses, contados da expedição da comunicação, salvo motivo de força maior devidamente fundamentado e aquiescido pela Secretaria de Transportes e Trânsito.

**§ 3º** A renovação da Autorização de Operação e Cadastro de Condutor deverá ser requerida pessoalmente pelo titular autorizatário e pelo condutor autônomo avulso, podendo ser reconhecida pela STT a representação, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº 25.345, de 22 de Abril de 2008, nas seguintes hipóteses:

I - representação das pessoas jurídicas previstas nos incisos II, III e IV do artigo 2º por pessoas físicas expressamente autorizadas;

II - representação de pessoas físicas previstas no inciso I, § 1º do artigo 2º por entidade sindical ou associativa expressamente autorizada, da qual conste no cadastro da STT a documentação de constituição, registro e, se for o caso, representação classista; e

III - representação de pessoas físicas previstas no inciso I, § 1º, do artigo 2º por pessoas físicas expressamente autorizadas, desde que haja motivo de força maior devidamente fundamentado pelo requerente e aquiescido pela Secretaria de Transportes e Trânsito, a seu critério." (NR) ([Art. 7º com redação dada pelo Decreto nº 33623/2016](#))



~~Art. 8º Será obrigatória a presença de monitor no serviço de transporte escolar para auxiliar o condutor na operação, no caso de condução de crianças até 07 (sete) anos, e facultativa no caso de crianças maiores de 07 (sete) anos.~~

~~§ 1º Os Monitores deverão ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos e serem devidamente cadastrados junto à Secretaria de Transportes e Trânsito, apresentando para tanto:~~

~~a) RG – Registro Geral; e~~

~~b) CPF - Cadastro de Contribuinte Pessoa Física.~~

~~“Art. 8º Será obrigatória a presença de monitor no serviço de transporte escolar para auxiliar o condutor na operação, no caso de transporte de crianças com idade até 07 (sete) anos e 11 (onze) meses, e facultativa em faixas etárias superiores.~~

~~§ 1º Os Monitores deverão ter no mínimo 18 (dezoito) anos e serem devidamente cadastrados junto à Secretaria de Transportes e Trânsito, mediante a apresentação dos seguintes documentos:~~

~~I - RG - Registro Geral;~~

~~II - CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;~~

~~III - Comprovante de residência, nos mesmos moldes exigidos aos condutores, juntando também declaração de residência firmada pelos pais, caso resida com os mesmos e não possua nenhuma prova de residência em seu nome, nos termos da Lei Federal nº 6.629, de 16 de Abril de 1.979;~~

~~IV - Certificado ou declaração de conclusão em treinamento ou capacitação, eventualmente estabelecidos pela STT como condição ao ingresso ou permanência na atividade;~~

~~V - Quando da renovação cadastral, Certidão de Inscrição Mobiliária Ativa ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; e~~

~~VI - Quando da renovação cadastral, apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitidas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, ou ainda Extrato de Débitos, sem débitos pendentes, calculados até o ano-exercício da solicitação de renovação.~~

~~§ 2º Ao monitor será conferida Credencial de Identificação própria, com seus dados e fotografia, válida por 01 (um) ano, podendo a renovação ser requerida nos 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento.~~

~~§ 3º Aplica-se à renovação da (s) Credencial (is) de Identificação do (s) monitor (es) os mesmos procedimentos de renovação e prazos definidos para a Autorização de Operação e Cadastro de Condutor, previstos no artigo 7º, §§ 1º ao 3º.~~

~~§ 4º É dever do monitor garantir a ordem e segurança dos alunos durante a viagem e também quando de seu embarque e desembarque, viajando sentado e com cinto de segurança e certificando-se de que os demais passageiros também o façam.”(NR) [\(Art. 8º com redação dada pelo Decreto nº 33623/2016\)](#)~~

### **Capítulo III Dos Veículos**

~~Art. 9º Para a execução do serviço as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de veículos, devidamente credenciados e vinculados às mesmas, através da autorização, nas condições elencadas abaixo, apresentando os seguintes documentos:~~

~~I – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;~~

~~II – Certificado de Registro do Veículo – CRV, com carimbo da CIRETRAN autorizando o serviço, ou Nota Fiscal se for veículo zero quilômetro;~~

~~III – ser proprietário ou ter arrendado em seu nome, veículo que atenda às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e da regulamentação municipal, licenciado~~

no Município de Guarulhos;

~~IV - IPVA em vigor;~~

~~V - seguro obrigatório com recolhimento específico para categoria;~~

~~VI - ser de modelo previamente aprovado pelo DETRAN/SP;~~

~~VII - laudo de vistoria da CIRETRAN; e~~

~~VIII - autorização especial da CIRETRAN válida e vigente.~~

**“Art. 9º** Para a execução do serviço as pessoas físicas ou jurídicas deverão requerer o cadastramento de veículos devidamente inspecionados, credenciados e vinculados às respectivas autorizações de operação, mediante os seguintes requisitos:

I - apresentação de cópia e original ou cópia autenticada do Certificado de Registro do Veículo - CRV ou Nota Fiscal, caso o veículo seja zero-quilômetro, nos quais o autorizatário figure como proprietário, comprador ou arrendatário mercantil do veículo;

II - apresentação de cópia e original ou cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, em validade, no qual o autorizatário figure como proprietário ou arrendatário mercantil do veículo;

III - o veículo deverá ser licenciado no Município de Guarulhos e atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, legislação municipal e demais normas aplicáveis;

IV - o veículo deverá ser de modelo previamente aprovado pelo DETRAN/SP;

V - apresentação de Laudos de Inspeção Veicular e Certificado de Inspeção, originais e em validade, emitidos pela Secretaria de Transportes e Trânsito ou organismo por ela credenciado;

VI - apresentação de cópia e original ou cópia autenticada do laudo de vistoria da CIRETRAN de Guarulhos, em validade, atestando a aprovação do veículo; e

VII - apresentação de cópia e original ou cópia autenticada da Autorização Especial emitida pela CIRETRAN de Guarulhos, válida e vigente.”(NR) [\(Art. 9º com redação dada pelo Decreto nº 33623/2016\)](#)

~~**Art. 10.** Os veículos destinados ao transporte escolar deverão estar registrados no DETRAN na categoria de transporte de passageiros de aluguel, e ainda atender as seguintes exigências:~~

~~I - atender à padronização visual da frota de transportes de escolares do município determinada pela Secretaria de Transportes e Trânsito, conforme artigo 12 deste Decreto;~~

~~II - atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente;~~

~~III - será aceita a película “insufilm” ou qualquer outro tipo de película nos termos da regulamentação do CONTRAN; e~~

~~IV - ter, no máximo, 09 (nove) anos de fabricação para veículos do tipo perua, 12 (doze) anos para veículos tipo microônibus e 15 (quinze) anos para veículos tipo ônibus, contados a partir de 31 de dezembro do ano de fabricação deste.~~

~~§ 1º Para efeito de obtenção da primeira autorização, ou início da exploração de transporte escolar, o veículo deverá ter no máximo 05 (cinco) anos para veículos do tipo perua, 07 (sete) anos para veículos tipo microônibus e 09 (nove) anos para veículos tipo ônibus. [\(§ 1º revogado pelo Decreto nº 26155/2009\)](#)~~

~~§ 2º Os veículos só poderão permanecer na autorização até a idade limite estabelecida no inciso IV deste artigo.~~

**Art. 10.** Os veículos destinados ao transporte escolar deverão estar registrados no DETRAN/SP, na categoria aluguel, e ainda atender as seguintes exigências:

I - atender à padronização visual da frota de transportes de escolares do município determinada pela Secretaria de Transportes e Trânsito, conforme artigo 12 deste Decreto;

II - atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente;

III - enquadrar-se às características e aos limites de idade para ingresso e permanência no serviço, conforme segue:

a) para veículo da marca Volkswagen, modelo Kombi, original, adaptado, transformado ou modificado para o transporte de passageiros escolares, nos termos da normatização vigente: 05 (cinco) anos de idade para ingresso e 09 (nove) anos de idade para permanência, desde que aprovados em inspeção técnica veicular;

~~b) para veículos comumente descritos como Van, Furgão, Furgovan, Utilitário ou outros não detalhados nas alíneas “a”, “c” e “d”, originais, adaptados, transformados ou modificados para o transporte de passageiros escolares, nos termos da normatização vigente: 07 (sete) anos de idade para ingresso e 15 (quinze) anos de idade para permanência, desde que aprovados em inspeção técnica veicular;~~

~~c) para veículos encarroçados sobre chassi plataforma, originalmente classificados como Micro-ônibus, Miniônibus ou Midiônibus nos termos da Norma Brasileira ABNT 15570, adaptados ao transporte escolar em conformidade com a normatização vigente: 08 (oito) anos de idade para ingresso e 18 (dezoito) anos de idade para permanência, devendo manter seus padrões estruturais originais de constituição e serem aprovados em inspeção técnica veicular;~~

~~d) para veículos encarroçados sobre chassi plataforma, originalmente classificados como Ônibus Básico ou superior nos termos da Norma Brasileira ABNT 15570, ou ainda de padrão rodoviário, adaptados ao transporte escolar em conformidade com a normatização vigente: 12 (doze) anos de idade para ingresso e 20 (vinte) anos de idade para permanência, devendo manter seus padrões estruturais originais de constituição e serem aprovados em inspeção técnica veicular.~~

b) para veículos comumente descritos como Van, Furgão, Furgovan, Utilitário ou outros não detalhados nas alíneas “a”, “c” e “d”, originais, adaptados, transformados ou modificados para o transporte de passageiros escolares, nos termos da normatização vigente: 12 (doze) anos de idade para ingresso e 18 (dezoito) anos de idade para permanência, desde que aprovados em inspeção técnica veicular;

c) para veículos encarroçados sobre chassi plataforma, originalmente classificados como Micro-ônibus, Miniônibus ou Midiônibus nos termos da Norma Brasileira ABNT 15570, adaptados ao transporte escolar em conformidade com a normatização vigente: 10 (dez) anos de idade para ingresso e 18 (dezoito) anos de idade para permanência, devendo manter seus padrões estruturais originais de constituição e serem aprovados em inspeção técnica veicular; e

d) para veículos encarroçados sobre chassi plataforma, originalmente classificados como Ônibus Básico ou superior nos termos da Norma Brasileira ABNT 15570, ou ainda de padrão rodoviário, adaptados ao transporte escolar em conformidade com a normatização vigente: 15 (quinze) anos de idade para ingresso e 20 (vinte) anos de idade para permanência, devendo manter seus padrões estruturais originais de constituição e serem aprovados em inspeção técnica veicular. (NR) [\(Alíneas b, c e d alteradas pelo Decreto nº 39095/2022\)](#)

§ 1º Os efeitos do inciso III, aplica-se:

I - à contagem da idade do veículo iniciar-se-á no dia 31 de Dezembro do ano de fabricação constante no CRV/CRLV;

II - na Nota Fiscal, se o veículo for zero-quilômetro; e

III - Os veículos somente poderão permanecer em operação até as idades limites estabelecidas.



§ 2º Os veículos fabricados a partir de 2009 que se enquadrem nas alíneas “c” e “d”, do inciso III, deste artigo, deverão satisfazer todos os requisitos de acessibilidade constantes na Norma Brasileira ABNT 14022, que sejam aplicáveis ao transporte coletivo de escolares, devendo em todo o caso possuir área reservada (box) para cadeira de rodas e cão-guia, bem como dispositivo de embarque e desembarque em nível.” (NR) ([Art. 10 com redação dada pelo Decreto nº 33623/2016](#))

**Art. 11.** O autorizatário, pessoa física, só poderá registrar para operação 01 (um) veículo.

**Art. 12.** As medidas para caracterização do veículo são as seguintes: faixa amarela de 40cm de altura, letras de forma arial de 30cm de altura cada; prefixo medindo 5cm x 12cm, na cor preta para veículos de cor clara e na cor branca pra veículos de cor escura (os caracteres não podem ser vazados sombreados ou em fantasia), fixados nas laterais dianteiras próximo das colunas e na traseira ao lado direito, pintados ou em adesivo.

§ 1º Na parte dianteira lado esquerdo deverá constar o prefixo do veículo medindo 05cm x 12cm e faixa amarela com 12cm de altura e 40cm de largura, letras no dístico ESCOLAR em forma arial de 10cm de altura e 05cm de largura.

§ 2º Quando o veículo for de cor amarela, devem ser invertidas as cores apontadas no *caput* deste artigo.

~~**Art. 13.** Todos os veículos destinados ao transporte escolar deverão passar semestralmente por vistoria realizada pela Secretaria de Transportes e Trânsito, de forma escalonada, conforme cronograma de vistoria a ser definido.~~

~~**Parágrafo único.** Os veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação deverão obrigatoriamente ser submetidos à vistoria quadrimestral.~~

**Art. 13.** Todos os veículos destinados ao transporte escolar deverão ser submetidos à inspeção técnica veicular de acordo com a periodicidade definida pela Secretaria de Transportes e Trânsito - STT, com frequência mínima anual, realizada diretamente pela referida Pasta ou por organismo de inspeção por ela credenciado, de forma escalonada e de acordo com o vencimento expresso da autorização de operação, sem prejuízo da inspeção prevista no artigo 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, de responsabilidade da CIRETRAN de Guarulhos.” (NR) ([Art. 13 com redação dada pelo Decreto nº 33623/2016](#))

**Art. 14.** O autorizatário poderá solicitar à Secretaria de Transportes e Trânsito a substituição de veículo cadastrado, respeitadas as exigências elencadas neste capítulo e desde que haja o pagamento dos débitos referentes ao cadastro do veículo que será substituído.

§ 1º A substituição será sempre condicionada à aprovação do veículo em vistoria pelo órgão gestor dos transportes.

§ 2º O autorizatário terá o prazo de 30 (trinta) dias para completar o processo de substituição do veículo, sob pena de desativação do certificado de autorização.

**Art. 15.** Só será permitida a inclusão de veículo, no caso das pessoas jurídicas, mediante o pagamento dos débitos existentes com relação aos veículos já cadastrados.

**Art. 16.** A autorização só poderá permanecer ativa, sem veículo, por um período de 02 (dois) anos, após o qual será declarada sua caducidade.

**Art. 17.** No caso de solicitação de baixa de veículo, o autorizatário (pessoa física ou jurídica) deverá efetuar o depósito de placas do veículo que está saindo de operação e apresentá-lo descaracterizado, junto ao órgão gestor, pagando todos os débitos pendentes.

**Art. 18.** Nos casos de troca simultânea de veículos escolares, entre autorizatário, não serão feitos os depósitos de placas e nem sua descaracterização, atualizando-se apenas o certificado de autorização.

**Art. 19.** O autorizatário só poderá colocar propaganda em seu veículo, de estabelecimentos de ensino, do próprio serviço ou outra autorizada previamente pela Secretaria de Transportes e Trânsito.

**Parágrafo único.** As dimensões das propagandas e locais de colocação serão definidos pela Secretaria de Transportes e Trânsito, de acordo com as normas vigentes do CONTRAN.

**Art. 20.** Em casos de emergência poderá ser utilizado veículo reserva, que será vistoriado pela Secretaria de Transportes e Trânsito, quanto aos aspectos de segurança descritos no Código de Trânsito Brasileiro e outros critérios estabelecidos pela Secretaria de Transportes e Trânsito.

~~§ 1º O veículo reserva receberá autorização especial e provisória para o transporte de escolares, constando dessa ainda, o período de vigência.~~

§ 1º O veículo reserva receberá autorização especial e provisória para o transporte de escolares, constando o período de vigência, que será inicialmente de até 30 (trinta) dias, prorrogável em casos devidamente fundamentados e autorizados pelo setor responsável, não sendo tal prazo cumulativo com aquele previsto no artigo 14, § 2º deste Decreto.” (NR) ([§ 1º com redação dada pelo Decreto nº 33623/2016](#))

§ 2º Além da autorização descrita no parágrafo 1º, o veículo receberá um selo numerado de 30cm x 30cm de tamanho, com o dístico “veículo reserva e transporte escolar”.

## **Capítulo IV Das Infrações e Penalidades**

**Art. 21.** A inobservância das obrigações estabelecidas nos atos regulamentadores sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicáveis separada ou cumulativamente, independentemente da ordem em que estão classificadas:

- I - advertência - ato de cientificar o autorizatário da infração cometida;
- II - pontuação - anotação no prontuário do autorizatário ou do condutor decorrente do cometimento de alguma infração;
- III - suspensão da autorização ou do cadastro de condutor cessa temporariamente os efeitos da autorização ou do cadastro de condutor;
- IV - multa - sanção pecuniária aplicada às infrações cometidas;
- V - retenção - ato de deter o veículo ou documento (certificado da autorização ou cadastro de condutor);
- VI - apreensão do veículo - manter o veículo sob custódia; e

**VII - cassação** - ato administrativo que cessa definitivamente os efeitos da autorização ou do cadastro de condutor.

**Art. 22.** ~~Aos operadores da modalidade escolar, na qualidade de autorizatário, pessoas físicas ou jurídicas, ou aos condutores cadastrados serão aplicadas penalidades classificadas em Grupos: Levíssimo, Leve, Médio, Grave e Gravíssimo, conforme descrito abaixo.~~

**I - Penalidades do Grupo Levíssimo - Código 20**

<b>TIPO</b>	<b>PENALIDADES</b>	<b>CÓDIGO</b>
<b>PLV01</b>	Não trajar-se adequadamente, o monitor ou o condutor	<b>Código 100-20</b>
<b>PLV02</b>	Deixar de comunicar a Secretaria de Transportes e Trânsito, no prazo de 30 dias, qualquer alteração no cadastro	<b>Código 101-20</b>
<b>PLV03</b>	Estar em operação com veículo em más condições de higiene e limpeza interna e externa	<b>Código 103-20</b>

**II - Penalidades do Grupo Leve - Código 21**

<b>TIPO</b>	<b>PENALIDADES</b>	<b>CÓDIGO</b>
<b>PL01</b>	Não tratar com polidez e urbanidade os usuários e o público	<b>Código 104-21</b>
<b>PL02</b>	Não apresentar no veículo, elementos de identificação ou orientação exigidos pela Secretaria de Transportes e Trânsito	<b>Código 105-21</b>
<b>PL03</b>	Desrespeitar prazo para entrega ou retirada de documentos na Secretaria de Transportes e Trânsito	<b>Código 106-21</b>
<b>PL04</b>	Ostentar qualquer tipo de propaganda não autorizada pela Secretaria de Transportes e Trânsito	<b>Código 107-21</b>

**III - Penalidades do Grupo Médio - Código 22**

<b>TIPO</b>	<b>PENALIDADES</b>	<b>CÓDIGO</b>
<b>PM01</b>	Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com usuários a bordo	<b>Código 108-22</b>
<b>PM02</b>	Operar o serviço com veículo em más condições de funcionamento e conservação	<b>Código 109-22</b>
<b>PM03</b>	Tripulação fumando no interior do veículo, mesmo que parado	<b>Código 110-22</b>
<b>PM04</b>	Fornecer dados cadastrais a Secretaria de Transportes e Trânsito erroneamente	<b>Código 111-22</b>
<b>PM05</b>	Não tratar com polidez e urbanidade o servidor da Secretaria de Transportes e Trânsito ou agente fiscalizador da PMG	<b>Código 112-22</b>
<b>PM06</b>	Não apresentar o veículo, conforme previsto no artigo 17 do presente Decreto	<b>Código 113-22</b>
<b>PM07</b>	Transitar com intimação, notificação ou advertência expedida pela Secretaria de Transportes e Trânsito com prazo vencido	<b>Código 114-22</b>

**IV - Penalidades do Grupo Grave - Código 23:**

<b>TIPO</b>	<b>PENALIDADES</b>	<b>CÓDIGO</b>
<b>PG01</b>	Operar o serviço com veículo de porta aberta	<b>Código 115-23</b>
<b>PG02</b>	Operar o serviço com equipamentos em desacordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e/ou não aprovados pela Secretaria de Transportes e Trânsito ou ainda danificado	<b>Código 116-23</b>
<b>PG03</b>	Operar o serviço com a vistoria vencida	<b>Código 117-23</b>
<b>PG04</b>	Danificar propositadamente veículos de terceiros	<b>Código 118-23</b>

<b>PG05</b>	Transportar escolares em local não permitido ou permitir que qualquer passageiro viaje em pé	<b>Código 119-23</b>
<b>PG06</b>	Não utilizar qualquer ocupante, o cinto de segurança ou utilizá-lo de forma indevida	<b>Código 120-23</b>
<b>PG07</b>	Operar o serviço com excesso de lotação	<b>Código 121-23</b>
<b>PG08</b>	Dificultar a ação da fiscalização	<b>Código 122-23</b>

<b>TIPO</b>	<b>PENALIDADES</b>	<b>CÓDIGO</b>
<b>PG09</b>	Violar o tacógrafo e/ou outro tipo de equipamento registrador	<b>Código 123-23</b>
<b>PG10</b>	Não depositar placa de aluguel de veículo substituído	<b>Código 124-23</b>
<b>PG11</b>	Alterar ou danificar sinalização de trânsito ou bens públicos	<b>Código 125-23</b>
<b>PG12</b>	Evadir-se quando abordado pela fiscalização	<b>Código 126-23</b>
<b>PG13</b>	Dirigir o veículo de forma a comprometer a segurança dos passageiros e demais ocupantes das vias públicas	<b>Código 127-23</b>
<b>PG14</b>	Falsificar e/ou utilizar documento falso, em informações prestadas a Secretaria de Transportes e Trânsito	<b>Código 128-23</b>
<b>PG15</b>	Tripulação operar o serviço portando armas de quaisquer natureza	<b>Código 129-23</b>
<b>PG16</b>	Utilizar veículo movido por combustível não autorizado em legislação específica	<b>Código 130-23</b>
<b>PG17</b>	Ostentar prefixo não pertencente ao veículo	<b>Código 131-23</b>
<b>PG18</b>	Efetuar o embarque e desembarque de passageiros, afastado do meio fio ou em local proibido	<b>Código 132-23</b>

#### **V - Penalidades do Grupo Gravíssimo - Código 24:**

<b>TIPO</b>	<b>PENALIDADES</b>	<b>CÓDIGO</b>
<b>PGV01</b>	Operar o serviço com o veículo em más condições de segurança	<b>Código 133-24</b>
<b>PGV02</b>	Operar o serviço com veículo com a placa deslacrada, lacre rompido ou ilegível	<b>Código 134-24</b>
<b>PGV03</b>	Adulterar as placas de identificação do veículo	<b>Código 135-24</b>
<b>PGV04</b>	Operar o serviço com placas não pertencentes ao veículo	<b>Código 136-24</b>
<b>PGV05</b>	Operar com veículo substituto não autorizado	<b>Código 137-24</b>
<b>PGV06</b>	Tripulação aparentar estar sob efeito de álcool ou entorpecentes	<b>Código 138-24</b>
<b>PGV07</b>	Operar o serviço sem portar o cadastro de condutor.	<b>Código 139-24</b>

<b>PGV08</b>	<del>Operar o serviço sem portar o certificado da autorização de pessoa física ou pessoa jurídica</del>	<del>Código 140-24</del>
<b>PGV09</b>	<del>Operar o serviço com cadastro de condutor vencido</del>	<del>Código 141-24</del>
<b>PGV10</b>	<del>Operar o serviço com o certificado da autorização de pessoa física ou pessoa jurídica vencido</del>	<del>Código 142-24</del>
<b>PGV11</b>	<del>Abandonar o veículo com ou sem passageiros a bordo</del>	<del>Código 143-24</del>

~~**Parágrafo único.** O autorizatário será responsável pelas infrações cometidas pelos condutores, bem como pelo monitores, denominados na descrição das penalidades também como tripulação.~~

**Art. 22.** Aos operadores da modalidade escolar, na qualidade de autorizatário, pessoas físicas ou jurídicas, ou aos condutores cadastrados serão aplicadas penalidades classificadas em Grupos, sendo:

- I - Levíssimo;
- II - Leve;
- III - Médio;
- IV - Grave; e
- V - Gravíssimo.

**§ 1º** A pessoa jurídica autorizatária será responsável pelas infrações cometidas pelo respectivo motorista auxiliar, condutor avulso ou terceiro na condução do veículo, para todos os efeitos deste Decreto, bem como em relação àquelas oriundas de ação ou omissão do respectivo monitor ou terceiro não autorizado.

**§ 2º** O estabelecido no parágrafo anterior não impede a STT de adotar as medidas administrativas e disciplinares cabíveis, bem como qualquer outra providência pertinente à legislação aplicável, contra o motorista auxiliar, condutor avulso ou o monitor cadastrado, como por exemplo: convocação para esclarecimentos, advertência, suspensão da atividade, cassação do cadastro e demais sanções cíveis ou penais, os quais poderão responder solidariamente e na mesma proporção em relação às penalidades aplicáveis ao titular, com exceção de multas, caso verificada a concorrência para a irregularidade, mediante processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa.

**§ 3º** A descrição das penalidades classificadas neste artigo, constarão nos Anexos de I a V, que serão parte integrante deste Decreto.” (NR) ([Art. 22 e anexos com redação dada pelo Decreto nº 33623/2016](#))

**Art. 23.** A inobservância do presente regulamento, sem prejuízo das demais penalidades já instituídas no presente Decreto, sujeitará o infrator às seguintes multas:

- I** - Infração do Grupo Levíssimo: imposição de Termo de Advertência;
- II** - Infração do Grupo Leve: multa de 50 (cinquenta) UFGs, ou outro fator monetário que venha a substituí-la, e 03 pontos no prontuário;
- III** - Infração do Grupo Médio: multa de 80 (oitenta) UFGs, ou outro fator monetário que venha a substituí-la, e 04 pontos no prontuário;
- IV** - Infração do Grupo Grave: multa de 120 (cento e vinte) UFGs, ou outro fator monetário que venha a substituí-la, e 05 pontos no prontuário; e
- V** - Infração do Grupo Gravíssimo: multa de 180 (cento e oitenta) UFGs, ou outro fator monetário que venha a substituí-la, 07 pontos no prontuário e apreensão do veículo.

**Art. 24.** A acumulação de pontuação será efetuada em período de 12 meses subseqüentes a data da primeira infração.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto neste capítulo, presumir-se-á



que a infração foi cometida pelo autorizatário quando não houver a indicação do condutor no Auto de Infração.

**Art. 25.** Nos casos em que houver risco à segurança dos passageiros ou pedestres ou de outros veículos que estiverem na via, o veículo será apreendido e o certificado da autorização retido até que o problema seja solucionado, devendo o veículo aprovado em inspeção na Secretaria de Transportes e Trânsito para que o autorizatário tenha seu documento liberado.

**§ 1º** Ocorrendo irregularidade de serviço ou documentação, de rápida solução, o veículo será retido até que seja sanada a irregularidade.

**§ 2º** O autorizatário deverá solucionar a irregularidade que deu origem à retenção no horário de expediente da Secretaria de Transportes e Trânsito do mesmo dia, sob pena de ter o veículo apreendido.

**§ 3º** Apreendido o veículo nos termos do parágrafo anterior, só poderá retornar operação após ter sido aprovado em inspeção na Secretaria de Transportes e Trânsito.

**Art. 26.** Será aplicada multa no valor de 700 UFGs, bem como 21 pontos no prontuário, apreensão do veículo e ainda proposta a cassação da autorização nos casos que o autorizatário for flagrado executando o serviço de lotação - **Código 144-25.**

**Parágrafo único.** Excetua-se da penalidade prevista no *caput* deste artigo, em casos de greve no transporte coletivo público, a critério da Secretaria de Transportes e Trânsito.

**Art. 27.** O desacato pelo autorizatário condutor ou monitor, ao servidor da Secretaria de Transportes e Trânsito, devidamente comprovado, equivalerá para efeito de penalidade à Infração do Grupo Grave e a agressão física ao servidor da Secretaria de Transportes e Trânsito, será punida conforme o artigo 26.

**Art. 28.** Será proposta a cassação da autorização ou do cadastro de condutor quando o infrator atingir a somatória superior a 20 (vinte) pontos, através de processo administrativo transitado em julgado e publicado em Boletim Oficial do Município.

**Parágrafo único.** O autorizatário ou o condutor que tiver seu cadastro de condutor ou a autorização cassada, só poderá retornar ao Sistema de Transporte Escolar após 02 (dois) anos de afastamento, contado da data da publicação da cassação em Diário Oficial do Município.

**Art. 29.** Será proposta a cassação da autorização da pessoa jurídica, se ela tiver no prazo de 12 (doze) meses, 20% (vinte por cento) ou mais de seus condutores cadastrados com o cadastro de condutor cassado.

**Art. 30.** O autorizatário que tiver sua autorização cancelada a pedido só poderá requerer nova autorização após o período de 01 (um) ano, no período estabelecido pela Secretaria de Transportes e Trânsito para obtenção.

**Parágrafo único.** Incorrerá também na penalidade prevista no *caput* deste artigo, o condutor que tiver sua credencial cancelada a pedido.

**Art. 31.** A execução do serviço de transporte escolar sem a autorização da Secretaria de Transportes e Trânsito, será considerada ilegal e caracterizada como irregular, sujeitando os infratores à multa de 700 UFGs e apreensão do veículo - **Código 145-26.**

## **Capítulo V DOS RECURSOS**

**Art. 32.** Os recursos pertinentes às autuações com base no presente Decreto, deverão ser encaminhados à Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transportes - JARIT, conforme previsto na legislação específica.

## **Capítulo VI Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 33.** As atuais pessoas físicas e jurídicas já cadastradas e credenciadas para o serviço de transporte escolar permanecem com seus alvarás e cadastros de condutores em pleno vigor até o término de suas validades, sujeitando-se desde já seus titulares às normas previstas neste Decreto.

**§ 1º** No ato da renovação do documento, este deverá adequar-se ao disposto no presente Decreto.

**§ 2º** Os autorizatários terão prazo de 12 (doze) meses para adequarem seus veículos ao inciso IV, do artigo 10 do presente Decreto.

**Art. 34.** Compete à Secretaria de Transportes e Trânsito a edição de normas complementares para a regulamentação e operacionalização do serviço de transporte escolar.

**Art. 35.** A eventual pontuação existente até o dia anterior à publicação deste Decreto não será acumulada para os efeitos das sanções previstas no artigo 26.

**Art. 36.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Transportes e Trânsito.

**Art. 37.** As despesas de execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 38.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 22.546, de 22 de março de 2004.

Guarulhos, 1º de setembro de 2008.

**ELÓI PIETÁ**

Prefeito do Município de Guarulhos

**PATRICIA PEREIRA VERAS**

Secretária de Transportes e Trânsito

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e oito.

**HEDY MASELLI C. ALMEIDA**

Diretora do Departamento de  
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 2 de setembro de 2008.

Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 26155/2009, 33623/2016 e 39095/2022